



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

LEI Nº 524, DE 08 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de incentivos as empresas existentes ou que venham a se instalar no território do Município de Taquarana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incentivos as empresas existentes, as ampliadas, as que estando paralisadas voltem a operar e as que venham a se instalar no território do Município de Taquarana, serão concedidos pelo chefe do poder executivo nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior fica estabelecida a seguinte classificação:

- I. Empreendimentos novos, entendidos como tais aqueles que venham a se instalar e entrar em operação a partir da vigência desta Lei;
- II. Empresas relocadas, entendida como tais as filiais de empresas instaladas fora do território do Município e que venham a ser relocadas para esta localidade;
- III. Empresas Revitalizadas, entendidas como empresas que estejam desativadas e que voltem a funcionar, mesmo sob o controle acionário de outros grupos empresariais comprovadamente idôneos;
- IV. Empresas Ampliadas, entendidas como tais as empresas já existentes no Município e que ampliem a sua estrutura física e funcional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do Artigo 2º desta Lei somente poderão habilitar-se ao uso dos benefícios previstos nesta Lei, empresas que estejam em situação regular com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, bem como, não tenham qualquer pendência judicial.

Art. 3º São os seguintes os incentivos que podem ser concedidos na forma desta Lei:

- I. Doação Provisória do terreno pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, passando a ser definitiva apenas a partir do segundo ano consecutivo de funcionamento efetivo da empresa;
- II. Infraestrutura necessária ao funcionamento da empresa;
- III. Venda, com cláusula de reversão de lotes situados no Distrito Industrial, ao preço subsidiado de R\$ 2,00 (Dois Reais) por metro quadrado;
- IV. Isenção total de taxas e demais tributos municipais, pela forma abaixo:
 1. Empresas que empreguem diretamente mais de 200 (Duzentos) operários – até 12 (Doze) anos;
 2. Empresas que empreguem diretamente mais de 100 (Cem) e menos de 200 (Duzentos) operários – até 10 (Dez) anos;
 3. Empresas que empreguem diretamente mais de 50 (Cinquenta) e menos de 100 (Cem) operários – até 08 (Oito) anos;
 4. Empresas que empreguem diretamente mais de 20 (Vinte) e menos de 50 (Cinquenta) operários – até 05 (Cinco) anos;
 5. Empresas que empreguem diretamente mais de 10 (Dez) e menos de 20 (Vinte) operários – até 03 (Três) anos.

§ 1º As empresas que durante o período de isenção venham a empregar um número de operários superior aquele no qual foi classificada poderão requerer nova classificação e conseqüente modificação no período da isenção.

§ 2º A isenção de taxas e demais tributos se estendem as empresas contratadas responsáveis pela elaboração de projetos e/ou execução da obra das empresas a se instalarem no espaço destinado ao “Distrito Industrial e Comercial de Taquarana”, mesmo que executado por terceiros, estendendo-se a isenção até a conclusão do Projeto ou da Obra e desde que observadas as regras de empregabilidade mínimas previstas no inciso IV deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

§ 3º A isenção de taxas e demais tributos também se estendem as empresas terceirizadas prestadoras de serviços contratadas pelas empresas a se instalarem ou instaladas no espaço destinado ao “Distrito Industrial e Comercial de Taquarana”, desde que as empresas terceirizadas atendam as mesmas regras de empregabilidade previstas no inciso IV deste artigo.

§ 4º Os incentivos de “doação” e de “venda com preço subsidiado” de imóveis serão firmados por escritura pública constando, obrigatoriamente, “**cláusula de reversão**” ao município, sem prejuízo ou qualquer ressarcimento em caso de não instalação da empresa no prazo de 01 (Um) ano.

§ 5º Fica autorizado às empresas, no caso de venda subsidiada utilizar o lote com sua respectiva área como garantia hipotecária para financiamento em instituições financeiras oficiais, desde que o investimento seja aplicado totalmente no Distrito Industrial do Município de Taquarana.

Art. 4º Somente serão admitidas no Distrito Industrial e Comercial de Taquarana, empresas de baixo índice de poluição ambiental devidamente comprovado através de estudo de impacto ambiental avaliados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outra entidade equivalente, se assim for necessário.

Art. 5º Empresas industriais comerciais e prestadoras de serviços não poluentes, poderão se instalar em áreas alternativas para o desenvolvimento deste Município, desde que tecnicamente aprovadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. As empresas que pretendam se instalar na conformidade do “*caput*” deste artigo, não poderão usufruir do benefício a que alude o inciso II, do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º As empresas formadas por associações comunitárias de baixa renda, micro e pequenas empresas cooperativas, além dos incentivos mencionados no artigo 3º desta Lei, serão apoiadas pela Administração Municipal em todas as fases da implantação, inclusive através da elaboração de projetos técnicos específicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

Parágrafo único. Os apoios mencionados no “caput” deste artigo poderão ser prestados por convênios com entidades representativas dos setores industriais, comerciais, de serviços e educacionais, bem como por incubadoras de empresas, criadas para este fim.

Art. 7º Os benefícios de que tratam esta Lei não eximem as empresas beneficiadas do cumprimento das obrigações acessórias relativas à inscrição, a apresentação e a expedição de documentos exigidos em Leis, Decretos, Portarias e Instruções.

Art. 8º Para obter os incentivos, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito do Município por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Taquarana, instruindo com documentos que comprovem:

1. Razão Social ou denominação da empresa, capital e sede respectiva, passando pela Junta Comercial do Estado de Alagoas;
2. Interesse econômico e social do Projeto;
3. Características da empresa e se for o caso as espécies de artigos produzidos;
4. Projeto econômico com indicação detalhada dos investimentos, do processo industrial, das matérias primas utilizada, número de operários, consome de energia elétrica e combustível, tratamento dado aos resíduos e outros elementos que a caracterizam;
5. Comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 9º O requerimento deverá ser assinado pelos próprios interessados quando se tratar de firmas individuais, e, por representantes legais, no caso de sociedades.

Art. 10. A análise dos projetos de empreendimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços, será procedida pelos órgãos técnicos das Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, Administração e Finanças e Meio Ambiente ou órgãos que venham institucionalmente a substituí-los.

Parágrafo único. Na análise dos projetos apresentados serão levadas sempre em consideração:

- I. A absorção intensiva de mão de obra local;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

- II. Aumento significativo da capacidade de geração futura de tributos municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos;
- III. Produção de bens cuja oferta venha a completar a demanda local e substitua as importações de outras localidades;
- IV. Aproveitamento de matérias primas, material secundários, serviços, insumos e embalagens produzidos e gerados na região.

Art. 11. Concluída a análise e sendo esta positiva, será expedida **Declaração de Relevante Interesse para o Município**, acompanhada de relatório, encaminhado ao Prefeito para a decisão final.

Art. 12. Caducam em 01 (Um) ano contado da data da concessão de benefícios outorgados a empresas que no mesmo prazo não iniciem as suas respectivas atividades.

Art. 13. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, após aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura e cumpridas às documentações e os prazos estabelecidos nesta Lei, fazer a escrituração definitiva dos terrenos em favor das empresas que venham a se instalar nos respectivos lotes do Distrito Industrial e Comercial por elas adquiridos.

Art. 14. Os beneficiários dos incentivos que praticarem fraude ou concorrerem para que outros as pratiquem, ou delas tirem proveito, terão cassados todos os benefícios em cujo uso se encontre, sem prejuízo de outras penalidades e medidas legais cabíveis.

§ 1º Ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, será considerado intuito o benefício recebido, a partir da data da infração.

§ 2º O cancelamento da concessão do lote no Distrito Industrial e Comercial será formulado em Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 08 de maio de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 08 de maio de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 08 de maio de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças